

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Jalles Machado S.A. (“Companhia”) em 24 de novembro de 2020 (“Política”) e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia, assegurando igualdade e transparência a todos os interessados e mensurando o resultado dos negócios sob a ótica de criação de valor ao acionista.

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a remuneração dos acionistas de acordo com o Estatuto Social e a legislação aplicável.

2. CONCEITOS

“Alavancagem” significa Dívida Líquida / EBIT Ajustado

“Caixa Mínimo” significa o maior dos seguintes indicadores:

- (i) montante de amortizações de dívidas nos próximos 24 (vinte e quatro) meses;
- (ii) montante equivalente a 4 (quatro) meses de Receita Bruta média, com base na média dos últimos 12 (doze) meses;
- (iii) 120% (cento e vinte por cento) do CAPEX (Investimentos) aprovados pelo Conselho de Administração para os próximos 12 (doze) meses.

“Dívida Líquida” significa o endividamento financeiro da Companhia reduzido por disponibilidades e aplicações financeiras da Companhia;

“Dividendos” significa a parcela do lucro líquido distribuído aos acionistas.

“EBIT Ajustado” significa

- EBIT: lucro líquido mais (i) despesa de imposto de renda e contribuição social corrente e diferido e (ii) mais resultado financeiro líquido.
- desconsiderando itens não caixa lançados no CPV (Custo do Produto Vendido), como, por exemplo, o Valor Justo do Ativo Biológico e os impactos da adoção da norma contábil IFRS 16 a partir do exercício encerrado em 31 de março de 2019
- desconsiderando receitas e despesas operacionais não recorrentes;

“Lei das S.A.” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Juros sobre Capital Próprio” ou “JCP” significa os juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995.

“Lucro Caixa” significa o lucro líquido do exercício ajustado para efeitos caixa e não recorrentes, para melhor representação da disponibilidade de recursos da Companhia.

3. DIRETRIZES

3.1. Como remuneração aos acionistas, a Companhia irá distribuir, anualmente, por meio de dividendos e/ou JCP, no mínimo, o que for maior entre: (i) 40% (quarenta por cento) do Lucro Caixa, observadas as Condições Precedentes do item 3.2 abaixo, e (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social.

3.2. A distribuição de 40% (quarenta por cento) do Lucro Caixa somente será adotada caso as seguintes condições sejam observadas cumulativamente (“Condições Precedentes”):

- (i) a Alavancagem da Companhia for inferior a 2.0;
- (ii) manutenção, após a distribuição de JCP ou Dividendos em questão, do Caixa Mínimo;
- (iii) não alteração da classificação de risco (*rating*) da Companhia por agências de *rating* internacionais;
- (iv) ausência previsão orçamentária de utilização relevante de capital em função de programa de recompra de ações, investimentos e/ou eventuais fusões e aquisições;
- (v) ausência de destinação a reservas obrigatórias que impactem significativamente a destinação dos lucros do exercício; e
- (vi) a distribuição em questão não resulte em violação de covenants de financiamentos contratados pela Companhia.

3.3. Observado o disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima, o valor total a ser distribuído a título de dividendos e/ou JCP a cada ano será fixado pelo Conselho de Administração.

3.4. Caso a Companhia opte pelo pagamento de JCP, o montante pago, líquido de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação aplicável, será imputado ao dividendo obrigatório devido aos acionistas no exercício.

3.5. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver.

3.6. A Companhia poderá levantar balanço semestral em 30 de setembro de cada ano e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

3.7. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

3.8. Os dividendos declarados não renderão juros nem serão corrigidos monetariamente e, se não forem reclamados no prazo de três anos, contado do início do seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

4.2. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, quando aplicável.

4.3. A presente Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Goianésia, 24 de novembro de 2020.